

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629. 520/0001-07 Rua Conego Nestor n°215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA

CONTRATO Nº 002/2017/CÂMARA CARTA-CONVITE Nº 002/2017 - CPL/CÂMARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO E A EMPRESA D V JANSEN – ME, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sr. BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº CPF nº 961.230.523-49, portador do RG nº 418326959 SSP/MA, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa D V JANSEN – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.050.225/0001-79, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 30, CEP nº 65.025-015, Bairro – Madre Deus, Município de São Luís/MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua sócia proprietária DANIELLE VIEIRA JANSEN, brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o 659.844.803-44, portadora do R.G. nº 00003905949 – SESP – MA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Carta Convite n.º 002/2017 e do Processo Administrativo n.º 002/2017, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital do Convite nº 002/2017 – CPL da Câmara, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 002/2017.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM ÚNICO:				VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Locação de Veículo Veiculo, tipo pick -up, TRAÇÃO 4X4, reduzida, com acionamento	MĚS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00



ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629. 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

eletrônico, com bloqueio do diferencial, 04 portas; motor turbo diesel, 2.8L 16V, turbo intercooler, "geometria variável", com 4 cilindros em linha potencia de 170ev a 3400 r.p.m. torque kgf.m/rpm 42,8/1600-2600, sistema de alimentação de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo common rail), suspensão dianteira: independente, braços duplos triangulares com molas helicoidais e barra estabilizadora; suspensão traseira; eixo rígido, molas semi-elipticas de duplo estagio; cambio manual de 5 velocidades a frente mais ré; freios dianteiros a disco ventilados com ABS E EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) traseira a tambor com LPPV (válvula proporcional sensível a carga) e com ABS E EBD, Air bag frontais para o motorista e passageiro, air bag de joelho para motorista, capacidade de carga de 1.020kg; pneus radiais 225/70/R17, rodas de aço estampado R17 capacidade do reservatório de combustível de 80 litros; Direção hidráulica e/, parra barro dianteiro e trasciro, vidros verdes, parábrisa degrade, aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição, bancos dianteiros divididos (40/60) coluna de direção com regulagem de altura, comando interno de abertura do tanque de combustivel, 02 ganchos dianteiros, hodometro parcial.

			1	
		3		
	ğ	97 10		
	r Æ	8 * 1		
1		E		
	(1)			

VALOR TOTAL RS ESTIMADOGLOBAL MENSAL: RS 6.500,00

VALOR TOTAL R\$ ESTIMADOGLOBAL ANUAL: R\$ 78,000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) estando inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento d(s) produto(s).
- 2.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Projeto Básico, ANEXO I do Convite nº 002/2017 —



ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

CPL/CÂMARA e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

- 3.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA;
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara.
- b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Câmara.
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- d) Cumprir portarias e Resoluções da Câmara.
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de transito município.
- f) Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVΛ pago).
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- h) Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE.
- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- j) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- k) Comunicar a Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.
- 3.3. A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados à Câmara quando esta formalizar o pedido.
- 3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:



ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor n°215-Centro, CEP: 65,550-000, São Bernarda/MA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- e) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. A Presidência da Câmara Municipal, designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços eredenciados.
- 5.1.1. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.1. O Prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo seu prazo de execução de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com os serviços solicitados pelo setor responsável deste órgão, e devidamente prestados e atestados pela comissão, ou seja, só serão pagos os serviços devidamente prestados independentemente do valor total empenhado,



ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ; 07-629. 520/0001-07 Rua Conego Nestor n°215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernarda/MA

mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal, atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito quando da habilitação.

- 7.2. O pagamento será mediante crédito bancário efetuado na conta corrente da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 7.2.1. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até á data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5(meio por cento) ao mês ou frações (pro rata die).
- 7.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. Desta clausula.
- 7.5. Por ocasião do pagamento a CONTRATANTE efetuará as retenções determinadas em lei.
- 7.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.
- 7.7. Os preços firmados neste Contrato não serão fixos e irreajustáveis consoante dispõe a Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS

- 9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65,550-000. São Bernardo/MA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 10.1. Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;
- 10.1.2. Multa, aplicada nos seguintes limites:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fomecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- 10.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação promovidas pela PMAAP/MA e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 24.629, art. 20.
- 10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNCIPAL DE SÃO BERNARDO caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município de São Bernardo.
- 10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

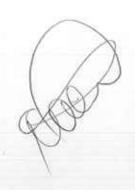
11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2017 correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 031 0020 2107 0000 3.3,90.39,00

CLÁ USULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CFP: 65.550-000, São Bernardo/MA

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que pertença São Bernardo /MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Bernardo/MA, 23 de Janeiro de 2017.

BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO
Responsável legal da CONTRATANTE

DANIELLE VIJARA JANSEN

TESTEMUNHAS:

Nome: Gela do Silve Bring Nome: Prisonale monteiro Costo. CPF: 942.699.203.00 Santo